



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DATAS

PRAÇA DO DIVINO, Nº10 – TELEFONE: (38) 3535-1121 – FAX: (38) 3535-1118  
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

### DECRETO nº 198, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

“Altera e Complementa o Decreto nº 195 de 23 de março de 2020 e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DATAS**, Sr. Gonçalo Valdivino Pereira, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no que dispões o art.29, caput da Constituição Federal, bem como art. 90, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO a Lei Federal n. o 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (2019- nCOV), responsável pelo surto de 2019 e sua regulamentação através da Portaria MS/GM n. o 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM n.º 356, de 11/03/2020, que “Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (2019- nCOV) (COVID-19)”;

CONSIDERANDO a Nota Técnica n.º 04/2020 GVIMS/GGTES/ANVISA, contendo “Orientações para serviços de saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo Novo Coronavírus (2019- nCOV)”;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n. o 113, de 12 de março de 2020 que declara situação de emergência em saúde pública no Estado de Minas Gerais em razão de surto de doença respiratória – Novo Coronavírus (2019- nCOV);

CONSIDERANDO a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, que “Declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (covid-19)”;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Datás;

CONSIDERANDO que o isolamento social é considerada a principal estratégia de proteção e prevenção para a transmissão do COVID-19;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - O Art. 3º do decreto Municipal 195/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DATAS

PRAÇA DO DIVINO, Nº10 – TELEFONE: (38) 3535-1121 – FAX: (38) 3535-1118  
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

*“Art. 3º: Ficam criadas barreiras educativas nas entradas da cidade, com restrições de acesso às vias secundárias”.*

*“Parágrafo único: Haverá um único acesso permitido pela via principal, a todos os transeuntes e automóveis, inclusive transporte público coletivo, através da Rodovia sentido Datas/Serro, próximo ao Posto de Combustíveis”.*

**Art. 2º-** O Art. 4º do Decreto Municipal 195/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º: Por prazo indeterminado ficam suspensos, todos os serviços, atividades ou empreendimentos, públicos ou privados, com circulação ou potencial aglomeração de pessoas, em especial os seguintes:*

*I - eventos públicos e privados de qualquer natureza, em locais fechados ou abertos, com público superior a dez pessoas;*

*II - atividades em feiras, inclusive feiras livres;*

*III - estabelecimentos situados em galerias ou centros comerciais;*

*IV - bares, restaurantes e lanchonetes (exceto na modalidade delivery);*

*V - clubes, academias de ginástica, boates, salões de festas, teatros, casas de espetáculos, barbearias, salões de beleza e clínicas de estética (sem exceção);*

*VI - bibliotecas e centros culturais;*

*VII - comércio em geral, exceto aqueles que se destinam a gêneros alimentícios (humano e animal), medicamentos, insumos, produtos de higiene e limpeza; autopeças e materiais de construção (estes últimos na modalidade “delivery” ou com retirada do produto no estabelecimento, através de Balcão na Porta de Entrada, sem acesso do cliente);*

*VIII – Igrejas, Templos ou Similares.*

*§1º. Os estabelecimentos do ramo da alimentação, tais como restaurantes, bares, padarias, lanchonetes, poderão funcionar para venda de alimentos na modalidade de “delivery” ou com a retirada do produto no estabelecimento, desde que adotadas todas as medidas sanitárias pertinentes.*

*§2º. Ficam autorizadas as transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, aos serviços de entrega de mercadorias em domicílio ou venda para retirada em balcão, de refeições e alimentos; vedado o fornecimento para consumo no próprio estabelecimento.*

*§ 3º. Os Velórios, em estabelecimentos públicos ou privados, deverão ocorrer no período diurno, com prazo de duração não superior a uma hora e com público máximo de 10 (dez) pessoas, vedado o revezamento.*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DATÁS

PRAÇA DO DIVINO, Nº10 – TELEFONE: (38) 3535-1121 – FAX: (38) 3535-1118  
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 3º-** O art. 5º do Decreto Municipal 195/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 5º: Ficam autorizadas a funcionar as atividades e serviços essenciais, conforme previsão do artigo 8º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID19 n.º 17 e o artigo 3º do Decreto 10.282/2020, a saber:*

*I – indústria de fármacos, farmácias e drogarias;*

*II – fabricação, montagem e distribuição de materiais clínicos e hospitalares;*

*III – hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, lojas de conveniência, de água mineral e de alimentos para animais;*

*IV – produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;*

*V – distribuidoras de gás;*

*VI – oficinas mecânicas e borracharias;*

*VII – agências bancárias e similares;*

*VIII – cadeia industrial de alimentos;*

*IX – atividades agrossilvipastoris e agroindustriais;*

*X – construção civil;*

*XI – setores industriais.*

*§1º. Os estabelecimentos referidos no caput deverão adotar as seguintes medidas:*

*I – intensificação das ações de limpeza;*

*II – disponibilização de produtos de assepsia aos clientes;*

*III – manutenção de distanciamento entre os consumidores e controle para evitar a aglomeração de pessoas;*

*IV – divulgação das medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia de Covid-19.*

*§2º. Os excepcionais e essenciais estabelecimentos comerciais e industriais de que trata este artigo e que permanecerem abertos devem adotar sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contato e aglomeração de trabalhadores, e implementar medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19, disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados, de modo a reforçar a importância e a necessidade de:*

*I) adotar cuidados pessoais, sobretudo, na lavagem das mãos com a utilização de produtos assépticos, durante o trabalho, observando a etiqueta respiratória;*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DATÁS

PRAÇA DO DIVINO, Nº10 – TELEFONE: (38) 3535-1121 – FAX: (38) 3535-1118  
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

*II) manter a limpeza dos locais e dos instrumentos de trabalho.*


*§3º. Os estabelecimentos comerciais e de serviços que permanecerem abertos devem estabelecer fluxo exclusivo para atendimento ao grupo de clientes que, por meio de documento ou autodeclaração, demonstrem:*

- I) Possuir idade igual ou superior a sessenta anos;*
- II) Portar doença crônica, tais como diabetes, hipertensão, cardiopatias, doença respiratória, pacientes oncológicos e imunossuprimidos;*
- III) For gestante ou lactante.*

**Art. 4º:** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Datás, aos 07 dias do mês de abril de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE!

  
**GONÇALO VALDIVINO PEREIRA**  
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Geral de Gabinete e publicado por afixação no local de costume da Prefeitura, em 07/04/2020, atendendo ao disposto na Lei nº 232 de 26 de julho de 2002.